



Coren^{RN}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

DECISÃO Coren-RN n.º 132/2017

O Plenário do Coren-RN estabelece como este Regional deverá proceder quanto a cobrança da taxa de expedição das CPIs nos casos de segunda via e renovação.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte – Coren-RN, juntamente com o Secretário desta Autarquia, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que lhe confere a Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Cofen n.º 560/2017, em seu artigo 48 sobre a taxa de renovação para emissão das Carteiras Profissionais de Identidade – CPIs dos Profissionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário deste Conselho em sua 526ª Reunião Ordinária Plenária, realizada em 30 de novembro de 2017.

DECIDE:

Art. 1º - Determinar que as CPIs expedidas como segunda via ou renovação no âmbito do Coren-RN, a partir de 1º de dezembro deste ano estarão isentas do pagamento da taxa de renovação, desde que requeridas até 90 (noventa dias) antes do vencimento, conforme art. 2º da Resolução Cofen n.º 560/2017.

Art. 2º - Estabelecer que somente farão jus a isenção de que trata o Art. 1º desta Decisão, desde que observados os parágrafos 1º ao 6º do Art. 48 da Resolução Cofen n.º 560/2017, os Profissionais de Enfermagem que cumprirem o disposto nessa Resolução.

Art. 3º - A segunda via citada no Art. 1º desta Decisão refere-se a situação de furto ou roubo e o profissional deverá apresentar Boletim de Ocorrência, para fins de anotação no sistema informatizado do Regional, de acordo com o §1º do Art. 48 da Resolução Cofen n.º 560/2017.



Coren^{RN}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

Art. 4º - A presente Decisão entrará em vigor a partir da data da sua assinatura, revogando-se as Decisões em contrário.

Natal/RN, 30 de novembro de 2017.

Suelda Santos Menezes
Coren-RN n.º 63.738-ENF
Presidente

Ricardo Manhães de Araújo
Coren-RN n.º 30.156-ENF-IR
Conselheiro Secretário